

ALVARÁ Nº 3.637, DE 9 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/45796 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa BALÍSTICO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.548.228/0001-83, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.643, DE 9 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/48448 - DPF/ILS/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES GRAPIUNA LTDA ME, CNPJ nº 12.045.300/0001-76, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Munições calibre .380
5000 (cinco mil) Munições calibre 12
17464 (dezessete mil e quatrocentas e sessenta e quatro) Munições calibre 38
17464 (dezessete mil e quatrocentas e sessenta e quatro) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Estojos calibre 38
3527 (três mil e quinhentos e vinte e sete) Gramas de pólvora
17464 (dezessete mil e quatrocentas e sessenta e quatro) Projéteis calibre 38
5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.647, DE 9 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/40848 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: CONCEDER autorização à empresa DUPLA MISSÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 08.962.954/0001-97, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
139106 (cento e trinta e nove mil e cento e seis) Espoletas calibre 38
30000 (trinta mil) Gramas de pólvora
135513 (cento e trinta e cinco mil e quinhentos e treze) Projéteis calibre 38
4847 (quatro mil e oitocentas e quarenta e sete) Espoletas calibre .380
4341 (quatro mil e trezentos e quarenta e um) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.649, DE 9 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/46594 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa MENGER VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, CNPJ nº 21.064.311/0001-94, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente VIGILANCIA ASGARRAS S/S LTDA, CNPJ nº 04.281.402/0001-62:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente VIGILANCIA ASGARRAS S/S LTDA, CNPJ nº 04.281.402/0001-62:
100 (cem) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA BAHIA****PORTARIA Nº 134, DE 15 DE AGOSTO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA BAHIA, nomeado através da Portaria nº 416 de 11/12/2014, publicada no D.O.U em 12/12/2014, usando das atribuições que lhe confere o art. 107 do anexo da Portaria nº 1.375, de 02/08/2007, do Senhor Ministro da Justiça, publicada no D.O.U. de 06/08/2007,

CONSIDERANDO o indeferimento do recurso e manutenção da decisão administrativa nº 19/2016, nos autos do procedimento administrativo de apuração de descumprimento obrigacional, resolve:

Art. 1º Ratificar a aplicação da penalidade de MULTA COMPENSATÓRIA à empresa SGD COMÉRCIO DE PRODUTOS E INFORMÁTICA EIRELLI (CNPJ nº 17.337.104/0001-99), com fulcro nos subitens 11.1.1 c/c 11.2.3, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação estabelecido na Nota de Empenho 2015NE800590, totalizando, dessa forma, o montante de R\$ 149,97 (cento e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos).

Art. 2º Rescindir unilateralmente a avença, com fundamento no art. 79, I c/c art. 78, I, ambos da Lei 8.666/93, extinguindo-se toda e qualquer relação jurídica estabelecida entre a contratada e a contratante em decorrência da sobredita Nota de Empenho, permanecendo, contudo, a obrigação da empresa responder pelo pagamento da penalidade de multa acima disposta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON ALMEIDA MORAES

PORTARIA Nº 135, DE 15 DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA BAHIA, nomeado através da Portaria nº 416 de 11/12/2014, publicada no D.O.U em 12/12/2014, usando das atribuições que lhe confere o art. 107 do anexo da Portaria nº 1.375, de 02/08/2007, do Senhor Ministro da Justiça, publicada no D.O.U. de 06/08/2007,

CONSIDERANDO o indeferimento do recurso e manutenção da decisão administrativa nº 26/2016, nos autos do procedimento administrativo de apuração de descumprimento obrigacional, resolve:

Art. 1º Ratificar a aplicação da penalidade de MULTA MORATÓRIA à empresa RENAULT DO BRASIL S/A (CNPJ nº 00.913.443/0001-73), com fulcro nos subitens 3.1.2 "n", 11.2.2, 11.3, 11.4 do Contrato Administrativo nº 02/2015, em função do atraso na entrega dos veículos contratados, nos seguintes moldes:

I. R\$ 10.032,00 (dez mil e trinta e dois reais), em função do atraso de 25 (vinte e cinco) dias na entrega 03 (três) viaturas descaracterizadas, aplicando-se o percentual de 0,2% ao dia sobre o valor da etapa a ser adimplida, até o vigésimo dia de atraso, e o percentual de 0,3% ao dia do vigésimo primeiro ao quadragésimo dia de atraso;

II. R\$ 12.870,00 (doze mil, oitocentos e setenta reais), em função do atraso de 25 (vinte e cinco) dias na entrega de 04 (quatro) viaturas caracterizadas, aplicando-se o percentual de 0,2% ao dia sobre o valor da etapa a ser adimplida, até o vigésimo dia de atraso, e o percentual de 0,3% ao dia do vigésimo primeiro ao quadragésimo dia de atraso;

III. R\$ 5.005,00 (cinco mil e cinco reais), em função do atraso de 30 (trinta) dias na entrega de 01 (uma) viatura caracterizada, aplicando-se o percentual de 0,2% ao dia sobre o valor da etapa a ser adimplida, até o vigésimo dia de atraso, e o percentual de 0,3% ao dia do vigésimo primeiro ao quadragésimo dia de atraso;

IV. R\$ 12.160,00 (doze mil, cento e sessenta reais) em função do atraso de 73 (setenta e três) dias na entrega de 01 (uma) viatura descaracterizada, aplicando-se o percentual de 0,2% ao dia sobre o valor da etapa a ser adimplida, até o vigésimo dia de atraso, o percentual de 0,3% ao dia do vigésimo primeiro ao quadragésimo dia de atraso e o percentual de 0,5% do quadragésimo primeiro ao septuagésimo primeiro dia de atraso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON ALMEIDA MORAES

SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS**PORTARIA Nº 72, DE 12 DE AGOSTO DE 2016**

Dispõe sobre o credenciamento do organismo estrangeiro "Azione per Famiglie Nuove - AFN" para atuar em matéria de adoção internacional no Brasil.

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, e no inciso V do art. 2º do Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999, e considerando o constante dos autos do processo nº 00005.201173/2016-79, resolve:

Art. 1º Credenciar o organismo "Azione per Famiglie Nuove - AFN", com sede na "Via Isonzo, 64 - Grottaferrata (Roma) - Itália", encarregado de intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia - Holanda, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O organismo deverá cumprir o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, assim como as disposições do Decreto nº 5.491, de 2005, sob pena de suspensão de seu credenciamento.

Art. 3º O credenciamento tem validade de 2 (dois) anos, contados da data da publicação desta Portaria, devendo o organismo pleitear a sua renovação junto à Autoridade Central Administrativa

Federal, nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término do respectivo prazo de validade, consoante o disposto no § 7º do art. 52 da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA CRISTINA PIOVESAN

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA**DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS****DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO os pedidos de transformação de visto oficial em permanente, na forma do art. 39 da Lei 6815/80, abaixo relacionados:

Processo Nº 08280.016723/2013-66 - CLARISSE VALERIE MOUTOU NEE DHEMBY

Processo Nº 08280.009534/2012-56 - MIGUEL ROQUE TEIXEIRA BASTOS

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 108/14 do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionados:

Processo Nº 46094.026060/2013-84 - PETER MICHAEL BRANCH

Processo Nº 08505.075849/2015-52 - EMILIANO BOVO

Processo Nº 08460.012066/2014-41 - MIGUEL RUIZ MARTINEZ DE MEDINILLA

DEFIRO o presente processo de permanência definitiva vez que restou provado que o casal se encontra casado de fato e de direito, salientando que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08286.003434/2014-28 - THOMAS ARNULF MAIER

À vista de novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 17/02/2016, Seção I, pág. 38, para conceder a permanência nos termos do art. 6º c/c art. 9º, da Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08296.002709/2015-78 - JOSE LUIS GARCIA ZUFIAURRE

Determino o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas pelo Departamento de Polícia Federal, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.075120/2015-86 - JIANYOU LI

Processo Nº 08297.003953/2015-48 - MARIO RUI SA-GUIM DA FONSECA NUNES

Processo Nº 08101.000432/2013-17 - RUI MANUEL MENDES AUGUSTO

Processo Nº 08432001040201412 - PAULO ERIBERTO CHAVES FERNANDEZ

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que as requerentes já obtiveram a permanência definitiva por meio de outros processos.

Processo Nº 08505.036508/2014-81 - NORMA MARIA SANCHEZ ARIAS, ANA ENCINAS SANCHEZ e NORMA ENCINAS SANCHEZ

Determino o arquivamento do presente pedido, considerando o disposto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista a perda do objeto por ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada.

Processo Nº 08709.007452/2013-80 - LUISA DE FATIMA MANUELA BUTA

Determino o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão, abaixo relacionados:

Processo Nº 08390.002856/2011-46 - MICHELLE KAFI FLORES DO NASCIMENTO

Processo Nº 08391.001869/2013-50 - LUIS MIGUEL MARTINS CORREIA

Determino o arquivamento do pedido de cancelamento da permanência definitiva do nacional português EDUARDO FERNANDO MARTINS DE ALMEIDA, considerando o disposto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista a perda do objeto, uma vez que o referido estrangeiro obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08702.003364/2015-31.

Processo Nº 08018.006212/2015-16 - EDUARDO FERNANDO MARTINS DE ALMEIDA

Determino o Arquivamento do presente pedido de Transformação de visto Oficial ou Diplomático em Temporário item V, tendo em vista o não cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08280.015099/2012-07 - MARKO FERK, MARIA DEL CARMEN MACIAS LOPEZ.

À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal fls. 61/62, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 31/10/2011, Seção 1, pág. 27, por se encontrar o(a) estrangeiro(a) separado(a) do(a) cônjuge brasileiro(a) de fato e de direito.